



Número: **0009067-43.2018.8.17.2480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **10/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.941,17**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA SALVINA DA SILVA (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA DO SOCORRO GOMES (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
MANOEL JOAO PEREIRA (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE PEDRO DA SILVA NETO (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
LOURIVAL PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA DOS ANJOS PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
JOSINEIDE MARIA PEREIRA RODRIGUES (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA DO CARMO SILVA FILHA (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA DE LOURDES GOMES (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
GILBERTO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68079 232	16/09/2020 17:21	2559768_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo: 00090674320188172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA SALVINA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em resposta aos esclarecimentos do INSS, a ré vem informar que, apesar de não constar registros de beneficiários, ainda não resta demonstrado que somente os autores são os reais herdeiros do *de cuius*.

Ademais, a ré reitera a informação de que NÃO HÁ NEXO CAUSAL ENTRE A MORTE DA VÍTIMA E O SUPOSTO ACIDENTE tendo em vista que a certidão de óbito não atesta que a morte teria decorrido de acidente de trânsito e que também as partes não apresentam qualquer documento de atendimento médico capaz de comprovar tal fato.

Desta forma, ante a **COMPLETA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O SUPOSTO ACIDENTE E A MORTE DA VÍTIMA**, a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 14 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2020 17:21:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091617214052300000066773478>
Número do documento: 20091617214052300000066773478

Num. 68079232 - Pág. 1